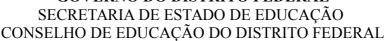
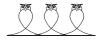


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL





Homologado em 3/4/2019, DODF nº 65, de 5/4/2019, p. 7. Portaria nº 115, de 4/4/2019, DODF nº 68, de 10/4/2019, p. 8.

PARECER Nº 83/2019-CEDF

Processo nº 084.000509/2017

Interessado: Colégio Divino Coração de Jesus

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Divino Coração de Jesus; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 2 de agosto de 2017, de interesse do Colégio Divino Coração de Jesus, situado na Ouadra 58-A. Lote 11. Rua 1º de Junho, Setor Tradicional, Planaltina – Distrito Federal, mantido pelo Colégio Divino Coração de Jesus -ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de recredenciamento da instituição educacional e de aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Colégio Divino Coração de Jesus obteve seu primeiro credenciamento pela Portaria nº 104/SEEDF, de 8 de maio de 2008, conforme o Parecer nº 68/2008-CEDF. Pela Portaria nº 78/2014-SEEDF, baseada no Parecer nº 69/2014-CEDF, restou recredenciado até 31 de dezembro de 2017, com autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

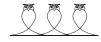
Insta registrar que o presente processo foi autuado tempestivamente, atendendo o disposto no artigo 107 da Resolução no 1/2012-CEDF. Tendo o prazo de seu recredenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da referida resolução.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 6.
- Regimento Escolar, fls. 109 a 142.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 145 a 153.





- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 154 a 161, 164 a 168.
- Diligências Cosie/Suplay/SEEDF, fls. 163, 223.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fl. 175.
- Certificado de Licenciamento, fls. 220 a 222.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, fl. 225.
- Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 226 e 227.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 232 a 240.
- Diligências CEDF, fls. 245 a 247, 251.
- Proposta Pedagógica, fls. 254 a 285.

Das condições físicas da instituição educacional:

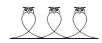
- Parecer Técnico-Profissional, favorável ao Colégio Divino Coração de Jesus, fls. 145 a 153, datado de 17 de outubro de 2017, emitido por arquiteto contratado pela instituição educacional, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica RRT, fls. 226 e 227. Insta esclarecer que o documento atende às Notas Técnicas nº 1/2016 e nº 1/2017-CEDF, conforme Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF:
 - [...] consta um memorial descritivo com fotos dos ambientes da instituição e relato em seu teor que a vistoria analisou as "estruturas externas e internas do referido imóvel, instalações elétricas, hidro-sanitárias e arquitetônicas." Dessa forma, esta gerência considerou o documento com híbrida função, pois cumpriu a necessidade de apresentação de laudo técnico, tendo em vista não ter seu certificado de licenciamento concluído, e ainda analisou a adequação das instalações físicas. (fl. 234)
- Certificado de Licenciamento, fls. 220 a 222, emitido em 21 de junho de 2018, no qual verifica-se o parecer de viabilidade e o licenciamento deferido para as atividades de educação infantil, pré-escola, e do ensino fundamental, por alguns dos órgãos integrantes do sistema restando, ainda, outras em situação de análise.

Das visitas de Supervisão in loco.

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, nos dias 19 de março e 13 de abril de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 154 a 161 e 164 a 168, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, bem como as melhorias qualitativas informadas, além de prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 3 a 6.





Considerando o disposto no Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 234 e 235, registra-se que o aprimoramento administrativo e didático-pedagógico, a modernização de equipamentos e instalações e a realização de atividades que envolvem a comunidade escolar foram compatibilizados durante visita de supervisão *in loco*. Quanto à qualificação dos recursos humanos, a nova direção da instituição educacional apresentou cronograma de cursos em andamento, fls. 199 e 200.

Da Proposta Pedagógica, fls. 254 a 285.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio Divino Coração de Jesus tem como missão: "oferecer uma educação de qualidade, dando subsídio para favorecer ao aluno a aquisição do conhecimento cognitivo, social, histórico e cultural, tendo em vista a sua formação integral", fl. 263.

Acerca da organização pedagógica, fls. 264 a 267, a instituição educacional oferta a educação infantil, creche para crianças de 2 e 3 anos de idade e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, bem como o ensino fundamental, 1º ao 5º ano.

O regime de matrícula é anual com a oferta de, no mínimo, 200 dias letivos, distribuídos em períodos bimestrais, e 800 horas de efetivo trabalho pedagógico, funcionando nos turnos matutino e vespertino, fl. 265.

As turmas da educação infantil estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso, conforme segue:

Creche:

- Creche I para crianças de dois anos de idade;
- Creche II para crianças de três anos de idade.

Pré-escola:

- Pré-escola I para crianças de quatro anos de idade;
- Pré-escola II para crianças de cinco anos de idade.

Quanto ao atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, a instituição educacional visa atendê-los em suas peculiaridades, proporcionando-lhes as acessibilidades necessárias e "assegurando, assim, uma educação de qualidade a este público, na perspectiva da educação inclusiva, considerando as situações singulares, os perfis dos estudantes, as suas características biopsicossociais e faixas etárias", fls. 265 e 266. A instituição prevê o Plano de Atendimento Educacional Individualizado (PEI), conforme determina a Resolução nº 1/2017 – CEDF.





Sobre a organização curricular, fls. 267 a 272, o currículo da educação infantil está organizado em conformidade com o Referencial Curricular Nacional para essa etapa da educação, estruturado em âmbitos de experiências e seus respectivos eixos de trabalho.

No ensino fundamental, o currículo contempla a base nacional comum e a parte diversificada, formada por Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Produção de Texto, de matrícula obrigatória para o aluno, conforme a Matriz Curricular, fl. 272. Nessa etapa, o Ensino Religioso é trabalhado como tema transversal, "dando ênfase aos valores morais e éticos essenciais na vida do educando, tendo em vista respeitar todas as crenças, levando em consideração de que vivemos em um país laico", fl. 269.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos conforme os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012 – CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 275 a 279, a instituição educacional considera que " o propósito de avaliar é a obtenção de um diagnóstico, com vistas à adequação das estratégias às necessidades verdadeiras do aluno, garantindo-lhe a qualidade do ensino", fl. 276. Na educação infantil, a avaliação baseia-se na observação direta do aluno e no seu desempenho nas atividades, considerando os aspectos biopsicossocial e cultural, as diferenças individuais e abrangendo a formação de hábitos e atitudes.

No ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a avaliação compreende o aproveitamento escolar, expresso através de notas, sendo exigida, para aprovação, nota final igual ou superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, bem como a apuração da assiduidade, cuja frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas.

A instituição educacional oferece a recuperação de estudos aos alunos com aproveitamento insuficiente, bem como prevê estratégias diferenciadas de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais, além de realizar a adaptação e o avanço de estudos nos termos da legislação vigente, fls. 277 a 279.

O Regimento Escolar, fls. 109 a 142, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da Resolução nº 1/2012-CEDF, instrumento legal de instrução e análise do presente processo, e deve observar coerência com a Proposta Pedagógica.

Contudo, vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF que estabelece as normas para Educação Básica do sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta normativa até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.





III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a contar de 1º de janeiro de 2018 até 31 de dezembro de 2027, o Colégio Divino Coração de Jesus, situado na Quadra 58 A, Lote 11, Rua 1º de junho, Setor Tradicional, Planaltina Distrito Federal, mantido pelo Colégio Divino Coração de Jesus ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de abril de 2019.

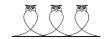
WALTER EUSTÁQUIO RIBEIRO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/4/2019

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Anexo único do Parecer nº 83/2019-CEDF MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO DIVINO CORAÇÃO DE JESUS

Etapa: Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano

Turno: Diurno

Módulo: 40 semanas **Regime:** Anual

PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1°	2°	3°	4º	5°
BASE NACIONAL	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
COMUM	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA Língua Estra		Produção de Texto	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			800	800	800	800	800

Observações:

- 1. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 8h às 12h15;
 - Vespertino: 13h30 às 17h45.
- 2. Módula-aula: duração de 60 minutos cada.
- 3. Intervalo: duração de 15 minutos, não computados no horário de aula.
- 4. O quantitativo de módulo-aula para cada componente curricular será definido no inicio de cada ano letivo, de acordo com a necessidade.